



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PLANEJAMENTO, GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTENDO A BASE DE DADOS DO SINAP.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA. ART. 74, CAPUT, I, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação para a emissão de parecer jurídico referente ao Processo de Inexigibilidade nº 024/2024, que visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de software de engenharia destinado à elaboração de orçamentos, planejamento, gestão de obras e serviços de engenharia, contendo a base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP). A contratação foi proposta com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata das contratações diretas. A minuta de contrato foi encaminhada para análise e parecer jurídico, a fim de verificar a conformidade legal do procedimento.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 regula as hipóteses de contratação por inexigibilidade de licitação, nas situações em que há inviabilidade de competição, como a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No presente caso, verifica-se que o objeto da contratação, que envolve o fornecimento de software especializado com base de dados do SINAP, configura serviço técnico especializado de natureza singular, tendo em vista a necessidade específica da administração pública de contar com um sistema de gestão de obras e serviços de engenharia baseado em informações técnicas padronizadas.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97

Nos autos do processo administrativo, constam os seguintes documentos (entre outros):

- a) justificativa firmada pelo gestor do contrato,
- b) nota de reserva orçamentária,
- c) termo de referência,
- d) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social,
- e) termo de inexigibilidade de licitação,
- f) minuta do Contrato.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A análise da presente contratação deve partir dos princípios e dispositivos legais que norteiam a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange às contratações por inexigibilidade de licitação, previstas no artigo 74 da referida lei. Essa modalidade permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, uma vez que certos serviços ou produtos demandam características técnicas, singularidade ou notória especialização que impedem a concorrência ampla entre fornecedores.

Neste contexto, a inviabilidade de competição se dá por dois motivos principais:

a) **Exclusividade técnica:** A base de dados do SINAP é padronizada e controlada por órgãos federais, restringindo a oferta de fornecedores que possam integrar essa base de maneira autorizada e eficiente em seus softwares de gestão de engenharia. Apenas empresas que tenham acesso e capacidade técnica para integrar essas informações podem fornecer o software requerido.

b) **Atendimento à demanda específica da administração:** O software a ser contratado não é um simples sistema de gestão genérico, mas sim uma ferramenta técnica essencial para o planejamento, orçamento e gestão de obras públicas. Sua adequação ao uso dos dados do SINAP e a integração com os procedimentos administrativos e financeiros da Secretaria configuram uma singularidade que inviabiliza a concorrência entre outros sistemas não especializados.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97

Dessa forma, a concorrência ampla se torna impraticável, uma vez que o objeto da contratação apresenta peculiaridades que somente fornecedores especializados e com acesso ao SINAP podem atender.

No caso em análise, a empresa contratada é reconhecida pela sua capacidade de fornecer soluções de engenharia de alta complexidade, com destaque para a integração da base de dados do SINAP em seu software. Além disso, a expertise técnica no desenvolvimento e atualização contínua de sistemas voltados à gestão de obras públicas confere à empresa o reconhecimento como uma das principais fornecedoras no mercado, o que cumpre o requisito de notória especialização.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as hipóteses em que há inviabilidade de competição, como ocorre no presente caso. Destacam-se os seguintes dispositivos:

- **Art. 74, caput:** "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]".
- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97

Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...]

Constam também dos autos a justificativa do preço em razão do fornecedor exclusivo, parecer técnico e outros enumerados no art. 72 da Lei nº 14133/21. Além destes, o termo de referência retificado e os estudos técnicos preliminares. Por fim, cumpre examinar a minuta do contrato que regerá a relação jurídica entre as partes.

Das cláusulas obrigatórias no contrato administrativo.

Os contratos administrativos devem prever, de forma obrigatória, todas as cláusulas



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97

elencadas nos Arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, o que não exclui outras disposições contratuais que se fizerem necessárias.

Assim disposto: Art. 89.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

A minuta em apreço cumpre todos os critérios obrigatórios estipulados em lei.

3. CONCLUSÃO:

Após a análise dos fundamentos legais e da documentação apresentada, verifica-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de software de engenharia, com a integração da base de dados do SINAP, é juridicamente viável, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição.

O caráter técnico e especializado do serviço da empresa contratada, justifica a escolha por inexigibilidade. A singularidade do software, com a utilização de uma base de dados técnica e padronizada indispensável à administração pública, reforça a adequação dessa modalidade de contratação.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Setor Jurídico
CNPJ nº 44.967.063/0001-97

Portanto, a contratação por inexigibilidade está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Lei nº 14.133/2021, garantindo que a administração pública obtenha uma solução técnica apropriada para suas demandas.

É o Parecer, SMJ.

Belterra, 18 Setembro de 2024

FLÁVIA SILVA CASTANHA
Assessora Jurídica OAB/PA 34615
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura- SEMOVI